



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.412/2019, QUE CONSOLIDA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, PARA FINS DE CRIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica Criado o padrão de vencimento CE-05,50 na tabela constante do § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.412/19, de 24 de setembro de 2019, nos seguintes termos:

[...]

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO AS CLASSES A B C D E F					
CE-05,50	2,35	2,58	2,84	3,13	3,44	3,78

[...]

Art. 2º. As especificações do cargo de Monitor de Educação, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.412/19, de 24 de setembro de 2019 permanecem as mesmas, alterando-se apenas o padrão de vencimento, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.412/2019, especificamente na tabela de Cargos de Provimento Efetivo, passa a vigorar com a seguinte alteração no padrão de vencimento do cargo de Monitor de Educação:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
MONITOR DE EDUCAÇÃO	10	CE-05,50

[...]

Art. 4º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições da Lei nº 1.412/2019, mantendo-se integralmente o texto consolidado, ressalvada a alteração promovida por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações necessárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como o disposto no caput dos arts. 16 e 17 da referida Lei, em cumprimento ao requisito de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por escopo promover a readequação do padrão remuneratório do cargo de Monitor de Educação, atualmente fixado no padrão CE-04, para o padrão CE-05,50, no âmbito do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, consolidado pela Lei Municipal nº 1.412/2019.

A presente proposição decorre de criteriosa análise administrativa e jurídica, lastreada nos princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e da dignidade da pessoa humana, bem como no reconhecimento da imprescindibilidade dos serviços prestados por esses profissionais à comunidade escolar do Município.

O cargo de Monitor de Educação, no âmbito da atual estrutura administrativa, exige de seus ocupantes atribuições de elevada complexidade técnica e responsabilidade, que se avolumam dia a dia com a implementação de políticas públicas educacionais cada vez mais inclusivas e integradoras.

A retribuição pecuniária correspondente ao padrão CE-04 mostra-se desproporcional às atribuições desempenhadas, quando comparada a outros cargos da mesma carreira que exigem grau de escolaridade e responsabilidade similares. Essa defasagem compromete o princípio da isonomia vertical – ou seja, a justa correlação entre a complexidade do cargo e a remuneração atribuída, gerando desestímulo à permanência no serviço público e violação ao tratamento equitativo que deve nortear a Administração Pública.

A elevação para o padrão CE-05,50 representa progressão remuneratória que se alinha às diretrizes de valorização do servidor público municipal, reconhecendo o efetivo exercício de funções que extrapolam a mera supervisão, abrangendo o auxílio direto ao professor regente, o acompanhamento de alunos com necessidades especiais e a manutenção da ordem e segurança no ambiente escolar. Tal medida, longe de constituir



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

mero favor administrativo, consubstancia obrigação do gestor público de assegurar contraprestação justa e proporcional ao trabalho efetivamente prestado.

Ademais, observa-se nos últimos anos, significativa ampliação da rede municipal de ensino, com a criação de novas vagas e a expansão do atendimento em turno integral. Paralelamente, a política nacional de educação inclusiva, respaldada por normas como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), impõe ao Município a obrigação de oferecer suporte especializado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Esses encargos recaem, em grande medida, sobre os Monitores de Educação, que atuam como peça-chave no processo de inclusão escolar, realizando adaptações curriculares, mediação de conflitos e apoio às atividades pedagógicas.

A sobrecarga de trabalho e a exigência de qualificação contínua tornaram o desempenho do cargo substancialmente mais oneroso e complexo do que quando do estabelecimento do padrão CE-04. Manter a remuneração inalterada significaria desconsiderar a evolução das atribuições e a maior responsabilidade que atualmente recai sobre esses profissionais, gerando situação de evidente injustiça e desprestígio a uma categoria cuja atuação é vital para o cumprimento das metas educacionais do Município.

Além disso, a Administração Municipal tem enfrentado grave dificuldade para preencher as vagas de Monitor de Educação nos últimos processos seletivos. O padrão CE-04, atualmente praticado, situa-se em patamar inferior à média de remuneração oferecida por municípios vizinhos e pelo setor privado para ocupações similares (auxiliar de docência, cuidador, monitor escolar). Tal circunstância gera um desinteresse generalizado por parte dos candidatos habilitados, resultando em vacâncias prolongadas e na necessidade de contratações temporárias precárias, que comprometem a continuidade e a qualidade do serviço público educacional.

A readequação para o padrão CE-05,50 visa, portanto, restaurar a atratividade da carreira, incentivando a permanência dos atuais servidores e atraindo novos talentos. A escassez de profissionais qualificados disponíveis no mercado de trabalho local e a alta rotatividade decorrente de salários pouco competitivos representam risco iminente de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

solução de continuidade na prestação do serviço de monitoramento escolar, com prejuízos diretos à comunidade assistida. A valorização salarial é instrumento indispensável para assegurar a estabilidade do quadro funcional e a excelência do atendimento educacional.

Ressalte-se que a presente proposição foi precedida de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada pela Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Os cálculos demonstram que o impacto financeiro decorrente do reajuste será absorvido pelas dotações orçamentárias já previstas no exercício corrente, sem comprometer os limites prudenciais de gastos com pessoal estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e art. 19 da LRF.

Ante o exposto, e convictos da relevância social, jurídica e administrativa da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que, a um só tempo, valoriza o servidor público municipal, aprimora a qualidade do ensino ofertado à população e fortalece a capacidade de gestão do Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
PREFEITO MUNICIPAL